

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 0824D0F8E390F995E7B5DDA4C378FB91084CD1AB

Pregão Eletrônico Nº 16/2026 | Processo Nº 2198/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

No dia 1 do mês de Junho do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, o(a) Sr.(a) DAVID TRINDADE GALIEGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa COMPRASNET COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.778.437/0001-78, neste ato representada pelo Sr. MAYKON GEYSNER TEIXEIRA DE LIMA CPF nº 015.304.481-07, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
COMPRASNET COMERCIAL LTDA	57.778.437/0001-78	MAYKON GEYSNER TEIXEIRA DE LIMA	57.778.437/0001-78

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), VISANDO GARANTIR CONFORTO, HIGIENE E CONDIÇÕES ADEQUADAS DE REPOUSO AOS USUÁRIOS DE LOCALIDADES ATENDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 16/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0300100030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (2026)					
Fornecedor:	COMPRASNET COMERCIAL LTDA - 57.778.437/0001-78					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	CAMA DE SOLTEIRO EM MADEIRA - Modelo: robusta/composição: madeira de pinus maciço e MDF/estrutura do pé: madeira 100x55mm/ pintura: impressão UV e verniz/ bordas: esmalte PU e fita de borda papel soft/ barra: MDF de "22mm"/quantidade de travessa no estrado: 5/ composição travessa no estrado: madeira clean reforçada/ suporta até 120 kg com um colchão D-33/ altura 107cm/ largura: 95,5cm/ profundidade: 200cm	UNIDADE	RUBIN CAMA SOLTEIRO	8	R\$414,60	R\$3.316,80
					VALOR TOTAL:	R\$3.316,80

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Código Reduzido: 10 | Proj. Atividade: 2058 | Elemento Despesa: 26000000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutença Código Reduzido: 14 | Proj. Atividade: 2060 | Elemento Despesa: 16210000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Código Reduzido: 24 | Proj. Atividade: 2015 | Elemento Despesa: 15000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Código Reduzido: 23 | Proj. Atividade: 2015 | Elemento Despesa: 15000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 3.316,80

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 1 de Junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma
digital por MAYKON
GEYSNER TEIXEIRA DE
LIMA:01530448107
Dados: 2026.06.03
12:16:56 -03'00'

MAYKON GEYSNER TEIXEIRA DE LIMA
COMPRASNET COMERCIAL LTDA CNPJ:
57.778.437/0001-78

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
VEREDIANA VITOR DE OLIVEIRA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 0824D0F8E390F995E7B5DDA4C378FB91084CD1AB

Pregão Eletrônico Nº 16/2026 | Processo Nº 2198/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

No dia 1 do mês de Junho do ano de 2026, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, o(a) Sr.(a) DAVID TRINDADE GALIEGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.075.008/0001-95, neste ato representada pela Sra ALINE CARAIS DUARTE CPF nº 384.859.068-96, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 56/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E	50.075.008/0001-95	ALINE CARAIS DUARTE	384.859.068-96

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE COLCHÕES IMPERMEÁVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), VISANDO GARANTIR CONFORTO, HIGIENE E CONDIÇÕES ADEQUADAS DE REPOUSO AOS USUÁRIOS DE LOCALIDADES ATENDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 16/2026, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO D-33 IMPERMEÁVEL 1,88 X 0,88 X 0,12, COR: AZUL/ PESO: 9,200KG/ CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO/ DENSIDADE 33/ COMPRIMENTO: 1,88 CM/ LARGURA: 0,88 CM/ ALTURA 0,12 CM	UNIDADE	CELIFLEX COLCHAO D33	8	R\$419,90	R\$3.359,20
VALOR TOTAL:						R\$3.359,20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO D-33 IMPERMEÁVEL 1,88 X 0,88 X 0,12, COR: AZUL/ PESO: 9,200KG/ CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO/ DENSIDADE 33/ COMPRIMENTO: 1,88 CM/ LARGURA: 0,88 CM/ ALTURA 0,12 CM	UNIDADE	CELIFLEX COLCHAO D33	11	R\$419,90	R\$4.618,90
VALOR TOTAL:						R\$4.618,90

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Código Reduzido: 10 | Proj. Atividade: 2058 | Elemento Despesa: 26000000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção Código Reduzido: 14 | Proj. Atividade: 2060 | Elemento Despesa: 16210000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Código Reduzido: 24 | Proj. Atividade: 2015 | Elemento Despesa: 15000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Código Reduzido: 23 | Proj. Atividade: 2015 | Elemento Despesa: 15000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 7.978,10

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 1 de Junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



Documento assinado digitalmente
ALINE CARAIS DUARTE
Data: 03/06/2026 08:54:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAVID TRINDADE GALIEGO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

ALINE CARRAIS DUARTE
IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E
BRINQUEDOS LTDA
CNPJ: 50.075.008/0001-95

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
VEREDIANA VITOR DE OLIVEIRA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo com o previsto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, compreendendo as hipóteses de **dispensa** e **inexigibilidade** de licitação, deverá ser instruído com a autorização da autoridade competente.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo SIGA: CM-ADM-2026/00145

Modalidade: **Dispensa**

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Forma de Pagamento: imediato após apresentação da NF

Prazo de Entrega/Execução: em até 05 dias úteis

Local de Entrega/Execução: Câmara Municipal de Nova Andradina-MS

Vigência da Contratação: 90 dias

Objeto da Contratação: Revisão/manutenção preventiva do veículo oficial Fiat Strada Volcano, placa SLW2C87, em concessionária autorizada FIAT, com fornecimento de peças, componentes e insumos originais e execução dos serviços correlatos indispensáveis à revisão periódica.

Dotação Orçamentária: Despesa 5. Natureza da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS desdobramento: 39.19 - manutenção e conservação de veículos. Natureza da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS desdobramento: 30.39 - material para manutenção de veículos.

Contratado: GRANDOURADOS VEICULOS LTDA.

CNPJ: 03.835.451/0004-80

Valor Total da Contratação: R\$ 1.481,31

2 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a regular instrução processual, a caracterização da hipótese legal de contratação direta e a conformidade dos documentos que instruem os autos, e no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **Dispensa**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando o regular prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação.

Nova Andradina, 08 de junho de 2026

Fabio Zanata

Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 97/2025

DAS PARTES: Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, Sr. WAGNER CARLOS PERIGO, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CAARAPÓ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 51.676.926/0001-32, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr. DIOGO ALBERTO MENDES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 97/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade prorrogar o prazo de vigência e renovar os quantitativos contratuais pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 08/07/2026 e 07/07/2027, mantendo-se o valor originalmente pactuado de R\$ 148.304,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e quatro reais). A medida atende ao interesse da Administração Pública na manutenção da contratação de empresa especializada em serviços de segurança para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme solicitação (fls. 639-641) e Parecer Jurídico (fls. 646-647), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nova Andradina-MS, 28 de maio de 2025.

ASSINAM:

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e
Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

CAARAPÓ SEGURANÇA PRIVADA LTDA Manoel
Ferreira de Araújo
Contratada

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 98/2025

DAS PARTES: Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, Sr. WAGNER CARLOS PERIGO, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa GOPPE SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 35.896.354/0001-40, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr. MARCOS HENRIQUE MOURA CASTRO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 98/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade prorrogar o prazo de vigência e renovar os quantitativos contratuais pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 08/07/2026 e 07/07/2027, mantendo-se o valor originalmente pactuado de R\$ 56.430,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais). A medida atende ao interesse da Administração Pública na manutenção da contratação de empresa especializada em serviços de brigadista para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme solicitação (fls. 639-641) e Parecer Jurídico (fls. 646-647), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nova Andradina-MS, 28 de maio de 2025.

ASSINAM:

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e
Esporte
Ordenador de despesas
Contratante

GOPPE SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA LTDA
Marcos Henrique Moura Castro
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL Nº 001/2026

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social -SEMCIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONVOCAÇÃO

Nova Andradina – SEDE

Merendeira

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLAUDIA DE SOUZA SANTOS	28	1º
TALITA CAROLINA FRACHINI	28	2º

EDITAL Nº 001/2026

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social -SEMCIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONVOCAÇÃO

Nova Andradina – Distrito de Nova Casa Verde

Merendeira

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDNILSE APARECIDA TOZATTI	30	1º

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.858, de 8 de junho de 2026.

Altera o Decreto Municipal nº. 3.788, de 6 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS - PREVINA será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos como titulares e 03 (três) suplentes, que possuam curso superior e a devida certificação profissional, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução (art. 35-A, §4º, da Lei nº. 993/2011);

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.965, de 6 de maio de 2026, que reestruturou a composição e os requisitos para o funcionamento do Comitê de Investimentos do PREVINA;

CONSIDERANDO as indicações de representantes formalizadas pelo Conselho Deliberativo do PREVINA, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constantes no processo administrativo PM-ADM-2026/01969;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas a alínea “b” do inciso II e a alínea “a” do inciso IV, todos do artigo 1º Decreto Municipal nº. 3.788, de 6 de janeiro de 2026, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º....

[...]

II – ...

[...]

b) Rodrigo Henrique de Oliveira, Certificação Profissional RPPS CGINV III.

[...]

IV – ...

a) Adriana Cristina Braga Barbosa Aguirre, Certificação Profissional RPPS CGINV III.

Art. 2º Ficam incluídas a alínea “c” ao inciso II, a alínea “c” ao inciso III e a alínea “c” ao inciso IV, todos do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 3.788, de 6 de janeiro de 2026, as quais possuem as seguintes redações:

Art. 1º....

[...]

II – ...

[...]

c) Gislaine Teixeira Ervilha, como suplente.

III – ...

[...]

c) Everton Araújo Bispo dos Santos, como suplente.

IV – ...

[...]

c) Rildo Lima Pereira, como suplente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 3º Fica estabelecido que os membros suplentes deverão comprovar a regularização da certificação profissional exigida pela Lei nº. 993/2011 no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei Municipal nº 1.965/2026.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput implicará a cessação automática da designação para o exercício da função no Comitê de Investimentos, devendo ser promovida a respectiva substituição, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.965/2026.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência ocorrerá nos estritos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº. Decreto Municipal nº. 3.788, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.859, de 8 de junho de 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 3.669, de 3 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício SIGA nº PM-OFI-2026/00513 e a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/03050 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando a substituição da Comissão Técnica de Avaliação e Monitoramento, visando à formalização de parceria firmada no âmbito do processo administrativo nº PM-ADM-2025/7367, constante nos autos nº PM-ADM-2026/06926;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.669, de 3 de julho de 2025, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º

[...]

III – Andressa da Silva Carvalho (matrícula nº 13.635/1), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como membro;

IV – Renata Pereira de Moraes (matrícula nº 5.101), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.861, de 8 de junho de 2026.

Dispõe sobre o remanejamento da vinculação administrativa de cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 332/2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a remanejar, por decreto, a vinculação administrativa de cargos em comissão já criados por lei, desde que não haja alteração de denominação, símbolo, vencimento, atribuições, requisitos, quantitativo total ou natureza jurídica do cargo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 332/2026, que exige a identificação da estrutura organizacional de origem e da estrutura organizacional de destino do cargo remanejado;

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a vinculação administrativa de 1 (um) cargo em comissão de Assessor Governamental III, Símbolo DAS-117, atualmente vinculado à estrutura organizacional da Governadoria Municipal para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O remanejamento de que trata este Decreto não implica alteração da denominação, símbolo, vencimento, atribuições, requisitos de provimento, quantitativo total ou natureza jurídica do cargo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 3860/2026, de 9 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA ANDRADINA e autorização contida na Lei Municipal nº 1940/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 4.749.677,65, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.12.2060-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$1.300.000,00
1.600.3130.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Emenda	1.300.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.301.12.2058-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$500.000,00
1.600.3130.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Emenda	500.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2033-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$100.000,00
2.500.1001.000000	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2035-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$1.300.000,00
2.500.1001.000000	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	1.300.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.002.10.302.12.2062-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$906.499,46
1.600.3130.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Emenda	906.499,46
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.13.392.9.2042-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$300.000,00
1.719.0000.000000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	300.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
08.001.12.361.8.2035-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS		R\$343.178,19
1.500.1001.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	343.178,19

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$100.000,00
2.500.1001.000000	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.300.000,00
2.500.1001.000000	(SF) - Recursos não Vinculados de Impostos	1.300.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$1.300.000,00
1.600.3130.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Emenda	1.300.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$500.000,00
1.600.3130.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Emenda	500.000,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

Página : 2 / 2

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$906.499,46
1.600.3130.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Federal - Emenda	906.499,46
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
08.001.13.392.9.2042-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	R\$100.000,00
1.719.0000.000000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	100.000,00
08.001.13.392.9.2042-3.3.60.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS	R\$200.000,00
1.719.0000.000000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	200.000,00
08.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
08.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
08.001.12.361.8.2039-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	R\$343.178,19
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos	343.178,19

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Junho de 2026.**

 Leandro Ferreira Luiz Fedossi
 ..179-**
 Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -ACD
EDITAL DE ABERTURA Nº 11/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 11/2026, convoca os 1º e 2º classificados para o cargo/função de **Auxiliar de Consultório Dentário, (ACD), SEDE**, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, para pegar a lista de documentos necessários para fazer o contrato temporário por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Convocação - Auxiliar de Consultório Dentário, (ACD), SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
Sueli Julia de Lima Pereira	XXX.X58 SEJUSP/MS	1º
Neuciane Candido Silva	XXX.X 77 SSP/MS	2º

Nova Andradina-MS, 08 de junho de 2026.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
RH- Secretária Municipal de Saúde
Nova Andradina-MS

EDITAL 03/2026/A.I.F./KCR: AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **AUTUA** ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: 5% UFM X m² = (5% x 88,26) x m² = 4,413 x ÁREA IMÓVEL

AIF Nº	Cód. IMÓVEL	ÁREA m ²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO / BAIRRO
416/2026KCR	9090	400,00	APARECIDO ANTONIO (ESPÓLIO)	RUA DELFINO DE MATOS, Nº 1731	51	7	VILA OPERÁRIA

Fiscal de Posturas
Matrícula 13612

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: FUNDAÇÃO PIO XII – Hospital do Amor Instituto de Prevenção de Nova Andradina/MS, CNPJ n. 49.150.352/0019-41. **Objeto:** Fortalecimento das condições operacionais da Fundação PIO XII – HA Instituto de Prevenção de Nova Andradina/MS, por meio da aquisição de materiais de consumo, insumos e suprimentos essenciais ao funcionamento regular da unidade. **Valor do fomento:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais.) **Vigência:** 12 meses. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 07000/2026, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 03 de Junho de 2026. Hermes José dos Santos, Secretário Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO N.º 002/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2024

Processo Administrativo nº 013/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024

O PODER LEGISLATIVO DE NOVA ANDRADINA/MS torna público, para os fins legais, o extrato do Termo Aditivo nº 002/2026 ao Contrato Administrativo nº 39/2024, firmado com a empresa SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA, conforme condições resumidas abaixo.

Contratante	Poder Legislativo de Nova Andradina/MS - CNPJ nº 15.487.762/0001-31.
Contratada	Solução Network Provedor Ltda - CNPJ nº 12.693.643/0003-09.
Instrumento	Termo Aditivo nº 002/2026 ao Contrato Administrativo nº 39/2024.
Processo/Modalidade de	Processo Administrativo nº 013/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024.
Objeto originário	Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo tronco digital DDR com portabilidade de números, linha avulsa e chamadas ilimitadas, para atender à Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
Objeto do aditivo	Prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período de 12 (doze) meses e aplicação de reajuste pelo índice IPCA de 4,39%, sem alteração do objeto contratado.
Vigência prorrogada	10 de junho de 2026 a 09 de junho de 2027.
Valor anual vigente	R\$ 17.669,27 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).
Índice de reajuste	IPCA acumulado de 4,39%.
Valor anual reajustado	R\$ 18.444,95 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos: 01; Dotação: 05; Complemento de Elemento: 3.3.90.39.58 - Serviço de Telecomunicação.
Fundamento legal	Arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, e art. 92 da mesma Lei, quanto ao reajustamento contratual.
Ratificação	Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 39/2024 e do Termo Aditivo nº 001/2025, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Data da assinatura: 8 de Junho de 2026.

Nova Andradina/MS, 8 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO N.º 002/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 39/2024

Processo Administrativo nº 013/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024

O PODER LEGISLATIVO DE NOVA ANDRADINA/MS torna público, para os fins legais, o extrato do Termo Aditivo nº 002/2026 ao Contrato Administrativo nº 39/2024, firmado com a empresa SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA, conforme condições resumidas abaixo.

Contratante	Poder Legislativo de Nova Andradina/MS - CNPJ nº 15.487.762/0001-31.
Contratada	Solução Network Provedor Ltda - CNPJ nº 12.693.643/0003-09.
Instrumento	Termo Aditivo nº 002/2026 ao Contrato Administrativo nº 39/2024.
Processo/Modalidade de	Processo Administrativo nº 013/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024.
Objeto originário	Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo tronco digital DDR com portabilidade de números, linha avulsa e chamadas ilimitadas, para atender à Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
Objeto do aditivo	Prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período de 12 (doze) meses e aplicação de reajuste pelo índice IPCA de 4,39%, sem alteração do objeto contratado.
Vigência prorrogada	10 de junho de 2026 a 09 de junho de 2027.
Valor anual vigente	R\$ 17.669,27 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).
Índice de reajuste	IPCA acumulado de 4,39%.
Valor anual reajustado	R\$ 18.444,95 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos: 01; Dotação: 05; Complemento de Elemento: 3.3.90.39.58 - Serviço de Telecomunicação.
Fundamento legal	Arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, e art. 92 da mesma Lei, quanto ao reajustamento contratual.
Ratificação	Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 39/2024 e do Termo Aditivo nº 001/2025, desde que não conflitem com o presente instrumento.

Data da assinatura: 8 de Junho de 2026.

Nova Andradina/MS, 8 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 08/06/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 08/06/2026

Nº do Empenho: 1006/2026

ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2058	MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE APS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.600.3110.000005	36000741968202600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Valor Dotação:	300.000,00	Empenhos anteriores:	865.257,96
Valor Dotação Atualizada:	1.000.000,00	Valor do empenho:	20.272,08
Total (A):	1.000.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	885.530,04
		Total (A - B):	114.469,96

Credor:	M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(67) 3441-7994
CPF/CNPJ:	08.587.869/0001-96				
Endereço:	OSVALDO CAMPESATO - 1361	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	35.440-6		
Agência:	728-55 - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços de divulgação (Gráficos, Comunicação Visual, Brindes e Confeções Personalizadas e Mídia Digital, dentre outros), para atender as Secretarias Municipais: SEMEC, SEMCIAS, SEMFIN, SEMPLAN, SEMINFRA, SEMADI, SEMUSP e SAÚDE. Execução Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Proposta nº 360007419682026000 PORTARIA 10492 31/03/2026 PAP C/C: 70.417-2

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 236/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 30/2025 e ATA de Registro de Preço nº 236/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	20.272,08
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	30/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	4074/2024
		Número Contrato:	
		Data:	24/10/2024
		Data:	22/09/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/06/2026
Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Saúde - Portaria
nº 905 de 3 de novembro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: **865/2026**Data do Empenho: **05/05/2026**

Ordinário

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2056	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.04.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	5.203.000,00	Empenhos anteriores:	5.489.329,93
Valor Dotação Atualizada:	5.503.000,00	Valor do empenho:	9.576,00
Total (A):	5.503.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	5.498.905,93
		Total (A - B):	4.094,07

Credor:	NOVAFARMA LTDA.		
CPF/CNPJ:	50.861.022/0001-14	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	ONOFRE BATISTA DE OLIVEIRA - 290	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB	Conta:	949-0
Agência:	4616- - SICOOB DOURADOS	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:

Aquisição dos medicamentos a) Insulina Glargina, b) Insulina Aspart e insumo c) Freestyle Libre 2 Plus com a finalidade de atender a ação judicial movida por Leticia da Silva Sobrinho, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos 0806004-22.2024.8.12.0017 (Procedimento Comum Cível); 0804130-65.2025.8.12.0017 (cumprimento). (processo PM-ADM-2026/00959)

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 9.576,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 VIII	Número Licitação:	13/2026
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	959/2026
		Número Contrato:	
		Data homologação:	
		Data contrato:	22/04/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 05/05/2026

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS
..751-**
Sec. Municipal de Saúde - Portaria

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: **866/2026**Data do Empenho: **05/05/2026**

Ordinário

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.12	Gestão e Planejamento em Saúde
Projeto/Atividade:	2056	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	5.203.000,00	Empenhos anteriores:	5.498.905,93
Valor Dotação Atualizada:	5.503.000,00	Valor do empenho:	3.978,00
Total (A):	5.503.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	5.502.883,93
		Total (A - B):	116,07

Credor: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**CPF/CNPJ:** 03.979.663/0001-98**Inscr.Est./Ident.Prof.:****Telefone:****Endereço:** DOS PODERES - SN**Cidade:** Campo Grande**UF:** MS**Banco:** 104 - Caixa Econômica Federal**Conta:** 0-0**Agência:** 1310- - Campo Grande**Tipo da Conta:** Corrente**Especificação:**

Aquisição dos medicamentos a) Insulina Glargina, b) Insulina Aspart e insumo c) Freestyle Libre 2 Plus com a finalidade de atender a ação judicial movida por Leticia da Silva Sobrinho, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos 0806004-22.2024.8.12.0017 (Procedimento Comum Cível); 0804130-65.2025.8.12.0017 (cumprimento).(processo PM-ADM-2026/00959)

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 3.978,00**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.75 VIII**Número Licitação:** 13/2026**Modal. Licitação:** Dispensa de licitação**Número Processo:** 959/2026**Data homologação:****Número Contrato:****Data contrato:** 22/04/2026

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 05/05/2026

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS

..751-**

Sec. Municipal de Saúde - Portaria

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1436/2026

Data do Empenho: 08/06/2026

Global

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	27.813.10	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade:	2043	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INCENTIVO AO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor Dotação:	3.200.000,00	Empenhos anteriores: 1.290.169,09
Valor Dotação Atualizada:	1.705.014,86	Valor do empenho: 28.215,00
Total (A):	1.705.014,86	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 1.318.384,09
		Total (A - B): 386.630,77

Credor:	GOPPE SOLUCOES EM TERCEIRAZACAO DE MAO DE OBRA LTD		
CPF/CNPJ:	35.896.354/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	R BELEM 337 -	Cidade:	Camapuã UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	23.383-3
Agência:	913- - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e brigadista para atender a secretaria de Educação. Cultura e Esporte.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	28.215,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.79 III	Número Licitação:	11/2025
Modal. Licitação:	Outras Modalidades	Número Processo:	7452/2025
		Número Contrato:	98/2025
		Data homologação:	27/06/2025
		Data contrato:	08/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/06/2026

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO

..091-**

Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1437/2026

Data do Empenho: 08/06/2026

Global

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	13.392.9	Cultura, Patrimônio e Economia Criativa
Projeto/Atividade:	2042	APOIAR E INCENTIVAR À CULTURA E AS ARTES
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.565.000,00	Empenhos anteriores:	1.308.388,42
Valor Dotação Atualizada:	2.065.000,00	Valor do empenho:	28.215,00
Total (A):	2.065.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.336.603,42
		Total (A - B):	728.396,58

Credor:	GOPPE SOLUCOES EM TERCEIRAZACAO DE MAO DE OBRA LTD		
CPF/CNPJ:	35.896.354/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	R BELEM 337 -	Cidade:	Camapuã
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	23.383-3
Agência:	913- - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e brigadista para atender a secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 28.215,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.79 III	Número Licitação:	11/2025
Modal. Licitação:	Outras Modalidades	Número Processo:	7452/2025
		Número Contrato:	98/2025
		Data homologação:	27/06/2025
		Data contrato:	08/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/06/2026

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO

..091-**

Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1438/2026

Data do Empenho: 08/06/2026

Global

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	13.392.9	Cultura, Patrimônio e Economia Criativa
Projeto/Atividade:	2042	APOIAR E INCENTIVAR À CULTURA E AS ARTES
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	2.565.000,00	Empenhos anteriores:	1.336.603,42
Valor Dotação Atualizada:	2.065.000,00	Valor do empenho:	44.850,00
Total (A):	2.065.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.381.453,42
		Total (A - B):	683.546,58

Credor:	CAARAPO SEGURANCA PRIVADA LTDA		
CPF/CNPJ:	51.676.926/0001-32	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO - 1125	Cidade:	Caarapó
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	87108-2
Agência:	0903-2 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e brigadista para atender a secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 44.850,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.79 III	Número Licitação:	11/2025
Modal. Licitação:	Outras Modalidades	Número Processo:	7452/2025
		Número Contrato:	97/2025
		Data homologação:	27/06/2025
		Data contrato:	08/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/06/2026

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO

..091-**

Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1439/2026

Data do Empenho: 08/06/2026

Global

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	27.813.10	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida
Projeto/Atividade:	2043	MANTER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INCENTIVO AO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	3.200.000,00	Empenhos anteriores:	1.318.384,09
Valor Dotação Atualizada:	1.705.014,86	Valor do empenho:	29.900,00
Total (A):	1.705.014,86	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.348.284,09
		Total (A - B):	356.730,77

Credor:	CAARAPO SEGURANCA PRIVADA LTDA		
CPF/CNPJ:	51.676.926/0001-32	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO - 1125	Cidade:	Caarapó
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	87108-2
Agência:	0903-2 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	MS

Especificação:

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança e brigadista para atender a secretaria de Educação. Cultura e Esporte.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 29.900,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.79 III	Número Licitação:	11/2025
Modal. Licitação:	Outras Modalidades	Número Processo:	7452/2025
		Número Contrato:	97/2025
		Data homologação:	27/06/2025
		Data contrato:	08/07/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/06/2026

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO

..091-**

Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 670, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, a partir de 26 de maio de 2026, a Portaria nº 679, de 1º de agosto de 2024, que concedeu afastamento por 24 (vinte e quatro) meses à servidora pública municipal **ARIANE ZAPAROLLI DALCICO**, matrícula nº 4.675, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta nos autos nº PM-ADM-2026/06792.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 671, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial pelo período de 3 (três) meses, a partir de 18 de junho de 2026, ao servidor público municipal **EUQUER BERTELLI**, matrícula nº 7.961, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas Municipais, exercendo a função de Fiscal de Posturas Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em razão do quinquênio aquisitivo de 2 de setembro de 2016 a 1º de setembro de 2021, conforme o procedimento administrativo nº PM-ADM-2026/06626.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 672, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de vacância do servidor Mauro Rogério Pooter, realizado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2026/07396;

CONSIDERANDO o pedido de vacância do servidor abaixo citado, conforme previsto no artigo 47, VI, da Lei Complementar 42 de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, a partir do dia 1º de junho de 2026, a vacância do cargo de Agente de Serviços Especializados, função de Motorista de Veículo Leve, ocupado pelo servidor **MAURO ROGÉRIO POOTER**, matrícula nº 7.481, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em razão da posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 47, VI, da LCM 42/2002.

Parágrafo único. Nas hipóteses do artigo 35 da Lei Complementar 42/2002, o servidor público municipal Mauro Rogério Pooter poderá ser reconduzido ao cargo ora declarado vago, desde que disponível, ou, se provida, em outro de vencimentos iguais e atribuições similares.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo antes ocupado pelo servidor supracitado em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 673, de 6 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial pelo período de 3 (três) meses, a partir de 15 de maio de 2026, à servidora pública municipal **ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula 6.466, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em razão do quinquênio aquisitivo de 20 de setembro de 2017 a 19 de setembro de 2022, conforme o procedimento administrativo PM-ADM-2026/06247.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 674, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial pelo período de 3 (três) meses, a partir de 3 de junho de 2026, à servidora pública municipal **CRISTIANA RODRIGUES CABRAL BRASAGA**, matrícula 4.901, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão do quinquênio aquisitivo de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2016, conforme o procedimento administrativo PM-ADM-2026/06444.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 675 de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2026, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula 8.014, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de Merenda, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta nos autos administrativos nº PM-ADM-2026/01622.

Art. 2º A servidora licenciada tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição para o deferimento e a manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 676, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Jovilene Aparecida de Oliveira, realizado no processo nº PM-ADM-2026/06695;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002, com alteração pela Lei nº 1.462, de 6 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **JOVILENE APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 12.897, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Profissional de Serviços de Saúde, função de Farmacêutico/Bioquímico, no período matutino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 327, de 28 de agosto de 2002, com validade a contar de 26 de maio de 2026.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 677, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 2 de junho de 2026, a servidora pública municipal **ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA AZEVEDO** do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, função de Profissional de Educação Física (instrução de dança), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta nos autos do processo nº PM-ADM-2026/07747.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 678, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Rafaela Balletero Izidório Rodrigues de Souza, realizado no processo nº PM-ADM-2025/05895;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento e a autorização contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002, com alteração pela Lei nº 1.462, de 6 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **RAFAELA BALLETERO IZIDÓRIO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 3.357, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, função de Assistente de Serviços Organizacionais, no período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 327, de 28 de agosto de 2002, com validade a contar de 25 de maio de 2026.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 679, de 8 de junho de 2026.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora Ivone Estevo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IVONE ESTEVO**, funcionária efetiva, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, exercendo a função de Agente de Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a averbação de tempo de serviço, conforme especificado a seguir, na matrícula nº 1.457: averbação de 213 (duzentos e treze) dias, equivalentes a 7 (sete) meses e 3 (três) dias, relativos ao período de trabalho de 03/05/1999 a 06/12/1999. A averbação será realizada nos termos da Certidão nº 23001240101042258, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante no procedimento administrativo nº PM-ADM-2026/06907.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 680, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 1º de junho de 2026 a 27 de novembro de 2026, à servidora pública municipal **LUCIENE AKEMI MAKINO**, matrícula nº 9.793, ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, na função de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme o Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/06474.

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativa sem vencimentos (art. 106, III, Lei Complementar nº. 42/2002).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 681, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 01 (um) Profissional de Educação – Professor 1ª a 9ª Série – Educação Física – Casa Verde, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Processo nº PM-ADM-2026/04456.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível de acordo com anexo XII da LCM 41/2022, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento dos interessados ou de seus representantes legais, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 681, de 8 de junho de 2026

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação – Professor 1ª a 9ª Série – Educação Física - Casa Verde	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Priscila Roberta Alves Lemos	4	-

PORTARIA Nº 682, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de junho de 2026, a servidora pública **RENATA ROSA ARAÚJO TUPAN** da função gratificada de Encarregado de Equipe II, Símbolo DAI-304.2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2026/07210.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 683, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de junho de 2026, a servidora pública **KELI ARAÚJO BARBOSA** da função gratificada de Encarregado de Equipe I, Símbolo DAI-304.1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2026/07210.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 684, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial pelo período de 3 (três) meses, a partir de 20 de maio de 2026, à servidora pública municipal **NILSEIA FLORIANO DOS ANJOS**, matrícula 4.172, ocupante do cargo de Profissional de Educação, exercendo a função de Professor 1ª a 5ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em razão do quinquênio aquisitivo de 9 de fevereiro de 2010 a 8 de fevereiro de 2015, conforme o procedimento administrativo PM-ADM-2026/05563.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 685 de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/12045;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 69, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 71-42;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de abril de 2026, da servidora pública **ADRIANA PALHOTO**, matrículas 1.979 e 3.671, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Profissional de Educação, função de Professora de 1ª a 5ª série, para exercer a função de professora de educação infantil, com o desempenho das atribuições juntamente com a equipe pedagógica da unidade escolar, participando na elaboração da proposta pedagógica, mantendo contato com os pais ou responsável, informando e orientando sobre o desenvolvimento dos alunos, bem como na colaboração para a ordem geral da unidade escolar, e demais trabalhos que lhe for possível realizar juntamente com a equipe escolar, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 686, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/09325;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 109, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 111-112;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de abril 2026, da servidora pública **NOELI TORRES MARQUES**, matrículas 3.594 e 7.015, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Profissional de Educação, função de Professora de 6ª a 9ª série - Educação Artística, para exercer a função de Assessora Pedagógica, contribuindo na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, manter contato com os pais ou responsáveis informando-os e os orientando sobre o desenvolvimento dos alunos, colaborar com a ordem geral da unidade escolar, analisar juntamente com o coordenador pedagógico as emendas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 687, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº P PM-ADM-2023/06753;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 300, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 304-305;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 fevereiro 2026, a servidora **DENISE CARDOSO SIQUEIRA**, matrícula 3.984, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, função de professor de 6ª a 9ª série – matemática, para desempenhar as atribuições do cargo que ocupa compatíveis com a sua limitação, especificamente desempenhar o auxílio da coordenação pedagógica, participando de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar, cooperando a manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho e comunidade escolar, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 688, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo citado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2025/03931;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 53, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 55-56;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de abril 2026, a servidora pública municipal **LURDIANE LETICIA LOPES DOS SANTOS**, matrícula 7.743, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de Recepcionista, sem prejuízo (ou elevação) dos seus vencimentos, conforme disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Complementar nº 42/2002.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 689, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo citado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/03759;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 86, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 88-89;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de dezembro 2025, a servidora **NELI SILVA MARQUES**, matrícula 3.497, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de copeira preparando e servindo alimentos café e chá, realizar lavagem de louça e talheres, preparar vitaminas e outras bebida, entre outras atribuições dentro de suas limitações e de acordo com a necessidade da unidade escolar, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 690, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo citado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2026/06153;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 6, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 20-21;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 4 de maio de 2026, o servidor público **ROQUE PEREIRA SAMPAIO**, matrícula 343, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, para o exercício de atividades compatíveis com sua condição de saúde, respeitadas as limitações e restrições estabelecidas em laudo médico, permitindo-se apenas tarefas que possam ser realizadas, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do art. 40, §2º, da LC nº 42/02.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 691, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/07729;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 83, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 85-86;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º novembro 2025, da servidora **GELDA BARBOSA GODRIGNANE**, matrícula 6.964, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de copeira, auxiliando na preparação de alimentos, café e chá, lavagem de louças, preparação de vitaminas e outras bebidas, contribuir com a higiene e conservação de alimentos utilizados na cozinha, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 692, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/02907;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 73, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 75-76;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 de maio 2026, a servidora **SANDRA CRISTINA INÁCIO CAIRES**, matrícula 7.462, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Profissional de Educação, função professor de Professor 1ª a 5ª série, para exercer a função professor de Professor 1ª a 5ª série limitada à sua enfermidade, especificamente para exercer as atribuições de auxílio junto à coordenação pedagógica da unidade de lotação, tais como: elaboração da proposta pedagógica, estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, entrar em contato com os pais ou responsáveis informando-os os orientando sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo, entre outras funções de acordo com suas limitações e orientações da unidade escola, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 693, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo citado no procedimento administrativo nº PM-ADM-2025/04652;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 43, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação, às fls. 45-46;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 7 de abril de 2026, da servidora pública municipal **VERA ISAIS NUNES RIBEIRO**, matrícula 3.891, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, para exercer a função de copeira realizando atividades de apoio na copa, incluindo o preparo de café e chá, colaborando na recepção dos alunos no portão da escola durante o horário de entrada, contribuindo para a organização e acolhimento dos estudantes, prestando suporte no atendimento a alunos e professores, acompanhando e orientando o atendimento no pátio escolar, auxiliando na organização e distribuição da merenda escolar, sem prejuízo de seus vencimentos (art. 40, §2º, da LC nº 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 694, de 8 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 01 (um) Agente Operador Especializado – Motorista de Ônibus – Sede, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme Processo nº PM-ADM-2026/00963.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VIII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível VI, e ter lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. O nomeado por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento do interessado ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 694, de 8 de junho de 2026

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Agente Operador Especializado – Motorista de Ônibus – Sede	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Diogo Brener Gonçalves da Silva	7	-

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 695, de 8 de junho de 2026.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora Maria Regina Zaqui.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA REGINA ZAQUI**, ocupante do cargo efetivo de Profissional da Educação, função de Professor de 6ª a 9ª série — Língua Portuguesa, matrícula 3.683, a averbação de tempo de serviço de 1.051 (um mil e cinquenta e um) dias, correspondentes a 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, relativos ao período de 1º de fevereiro de 1996 a 21 de dezembro de 1998, nos termos da Certidão nº 12021080100303259, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, constante no Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2026/06274.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL Nº 001/2026

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social -SEMCIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS

Nova Andradina – SEDE

Merendeira

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLAUDIA DE SOUZA SANTOS	28	1º
TALITA CAROLINA FRACHINI	28	2º
CELIA APARECIDA DE SOUZA	27	3º
REGIANE MARAYA CARVALHO	27	4º
MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS	27	5º
ROSELI APARECIDA FARIAS	25	6º
LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	25	7º
MARIA GLÓRIA DA SILVA	15	8º
FABIANA REGINA DALAGO DA SILVA BARBOSA	10	9º

EDITAL Nº 001/2026

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social -SEMCIAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS

Nova Andradina – Distrito de Nova Casa Verde

Merendeira

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDNILSE APARECIDA TOZATTI	30	1º

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**Rua São José, 664 - Centro - Nova Andradina
CEP: 79750-901 CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700
E-mail: pregao@novaandradina.ms.leg.br Site: http://www.novaandradina.ms.**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2026**

Processo Adm.: 11/2026

Data do Processo: 27/05/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, IV.a e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 11/2026
b) **Nr. Licitação:** 1/2026 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 09/06/2026
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de concessionária autorizada FIAT para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Participante: GRANDOURADOS VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REVISÃO FIAT STRADA	1,000	UN	868,00	868,00
2	Fornecimento de peças, componentes, fluidos e demais insumos necessários para revisão/manutenção, em concessionária autorizada.	1,000	UN	613,31	613,31

Total do Participante: 1.481,31**Total Geral: 1.481,31**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Homologado
Manter as Atividades da Câmara Municipal	01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.00.00	R\$1.481,31

Nova Andradina, 09/06/2026

FABIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Suprimento de Fundos Referente aos Meses de abril/maio de 2026.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado– SEMADI, representada pelo Gestor, Hemerson Israel dos Santos portador do CPF:XXX.XXX.371-XX e RG:XXX44 SSP/MS, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo nº **PM ADM- 2026/05200** no valor de R\$ 10.000,00 sendo utilizado o valor de R\$ 500,00 e valor devolvido ao Município de R\$ 9.500,00 e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 29 de maio de 2026.

Hemerson Israel dos Santos
Ordenador de Despesas